



**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 003/2018 – CREDENCIAMENTO E
APOIO ÀS TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL
MULTICULTURAL DE NATAL 2018**

ANEXO VII

**REGULAMENTO DO DESFILE DAS TRIBOS DE ÍNDIOS DO
CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2018**

Art. 1º – A Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, será responsável pelo planejamento, execução e apoio ao Carnaval, competindo-lhe ainda dispor sobre as condições e realização do mesmo.

Art. 2º – A Tribo de Índios selecionada deverá cumprir fielmente, no seu desfile, com o que foi apresentado no ato da sua inscrição, no que se refere aos documentos do item 4.4 letras “c” “d” “e” e “f” da SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E APOIO ÀS TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2018 (Ritual, Enredo, Número de Componentes e Cronograma de Apresentação) sob pena de não receber o apoio financeiro previsto nesta Seleção.

Art. 3º – A Tribo de Índios selecionada para desfilar no Carnaval Multicultural de Natal 2018, que não comparecer no dia e hora marcados, não terá direito à ajuda financeira e ficará impossibilitada de desfilar no Carnaval 2019.

Art. 4º - O desfile das Tribos de Índios acontecerá sequencial e ininterruptamente no dia 12 de fevereiro de 2018 no Polo de Ponta Negra, localizado na Rua Praia de Ponta Negra, com saída em frente à feira de artesanato em direção ao palco montado na Praça Praia de Ponta Negra, a partir das 17hs:

a) A sequência das Tribos de Índios no desfile será estabelecida mediante sorteio realizado no dia 02 de fevereiro de 2018 às 15h00, no Museu de Cultura Popular Djalma Maranhão, na Praça Augusto Severo – Ribeira – Natal/RN;

b) Ao final do desfile de cada Tribo de Índios, seu representante e/ou proponente será chamado ao Palco e receberá das mãos do representante da FUNCARTE um Certificado de Participação no Carnaval Multicultural de Natal 2018;

c) O locutor apresentará cada Tribo de Índios informando o que determina o Art. 2º deste regulamento.

Art. 5º - As Tribos de Índios deverão cumprir com as normas estabelecidas pela Secretaria de Defesa Social, Juizado de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN.

Art. 6º - As Tribos de Índios deverão se concentrar no local do desfile 01 (uma) hora antes (às 16h), aptas a desfilarem:

a) A Tribo de Índios que não comparecer no horário previsto na ordem do sorteio, ficará para desfilar por último;

b) A Tribo de Índios que não comparecer até o desfile da última, terá seu desfile suspenso e não poderá receber o apoio financeiro previsto nesta Seleção Pública e ficará impossibilitada de participar do Carnaval Multicultural de Natal 2019.

Art. 7º - É proibido às Tribos de Índios:

I – Desfilar com animais vivos;

II – Utilizar nos desfiles propaganda de qualquer natureza, salvo em ala especial no final da Tribo de Índios;

III – Utilização de pirofagia, armas de fogo e objetos cortantes durante o desfile;

IV – Desfilar com alegorias sobre carros motorizados;

Parágrafo Único – A Tribo de Índios que desrespeitar qualquer um dos 04 (quatro) itens acima citados ficará impedida de desfilar no Carnaval Multicultural de Natal 2019.

Art. 8º - O componente ou dirigente da Tribo de Índios que ferir as normas de boa conduta e disciplina, obrigatórias numa festa que objetiva a confraternização entre às comunidades, ou desrespeitar colegas, dirigentes, organizadores por agressão física ou moral, dentro ou fora do local do desfile, será punido com 01 (um) ano de suspensão dos Desfiles das Tribos de Índios organizados pela Prefeitura Municipal do Natal.

Natal, 15 de janeiro de 2017.